

**LEI Nº 9.052/2016**

Denomina de Rua Wesley Rangel a um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caminho "04" - Mussurunga II, logradouro nº 8544, que tem início na Rua "C" - Mussurunga II, codlog nº 8367, e termina nela mesma, codlog nº 8544, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 568.233,560; Y - 8.571.697,770 e finais X - 568.206,400 e Y - 8.571.543,250 (Folha Sicad 143.110) passa a ser denominado Rua **Wesley Rangel**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Urbanismo

DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 568.188,730; Y - 8.571.705,490 e finais X - 568.162,160 e Y - 8.571.562,270 (Folha Sicad 143.110) passa a ser denominado Rua **Myriam Fraga**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Urbanismo



**LEI Nº 9.053/2016**

Denomina de Rua Myriam Fraga a um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caminho "03" - Mussurunga II, logradouro nº 8543, que tem início na Rua "C" - Mussurunga, codlog nº 8367, e termina nela mesma, codlog nº 8543, cujas coordenadas UTM



**LEI Nº 9.054/2016**

Denomina de Padre Alfonso Pacciani a um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caminho "06" - Mussurunga II, logradouro nº 8546, parte do Conjunto Habitacional Mussurunga II, que tem início na Rua C - Mussurunga II, codlog nº 8367, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 568.277,980; Y - 8.571.690,110 e finais X - 568.272,190 e Y - 8.571.656,690 (Folha Sicad 143.110) passa a ser denominado Rua **Padre Alfonso Pacciani**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Urbanismo



**LEI Nº 9.055/2016**

Denomina de **Professor Marcus Matruga** a um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O logradouro nº 08367, que tem início na Rua Desembargador Wilde de Lima, codlog nº 08366, e termina nele mesmo, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 568.277,980; Y - 8.571.690,110 e finais X - 568.168,920 e Y - 8.571.708,900 (Folha Sicad 143.110) passa a ser denominado Rua **Professor Marcus Matruga**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

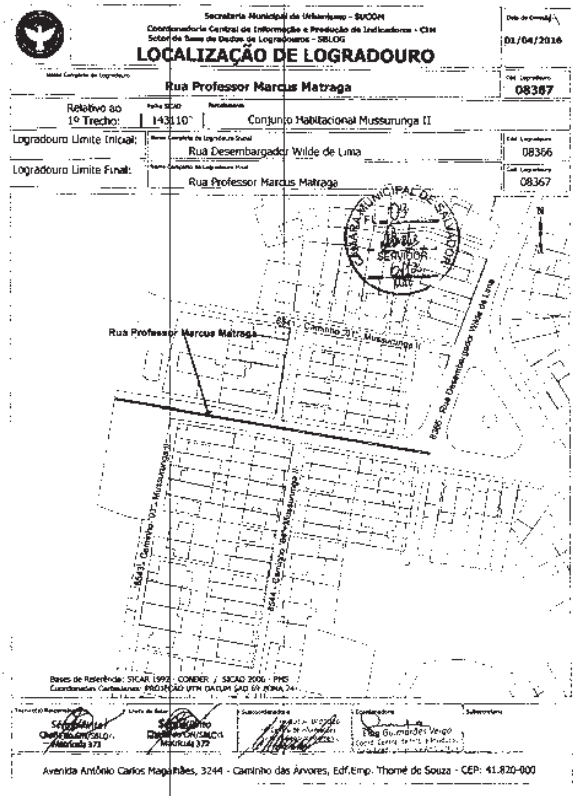
Chefe do Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO**

Secretário Municipal de Urbanismo



**LEI Nº 9.056/2016**

Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Promotores de Venda e Demonstração do Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Promotores de Venda e Demonstração do Estado da Bahia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2016.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO**

Secretária Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**LEI Nº 9.057/2016**

Considera de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Mista dos Produtores em Corte e Costura, Artefatos em Couro, Material de Limpeza, Bijuterias, Artesanatos, Instrumentos Musicais e Serigrafia - COLIBRIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa Mista dos Produtores em Corte e Costura, Artefatos em Couro, Material de Limpeza, Bijuterias, Artesanatos, Instrumentos Musicais e Serigrafia (Colibris), com sede e foro nesta Capital.